



Orientação Consultoria de Segmentos
Dedução do IRRF na BC da pensão alimentícia - Folha

22/08/2019

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Pagamento de salários – Prazo e referência	3
3.2	IRRF – regime de caixa.....	4
3.3	IRRF – base de Cálculo	5
3.4	Dedução de IRRF – Dependentes	6
4.	Memória de Cálculo	7
5.	Conclusão	15
6.	Referências	15
7.	Histórico de alterações.....	16

1. Questão

Abordaremos nesta análise o cálculo de Pensão Alimentícia quando Empregador utiliza-se do regime de apuração por “caixa” desta forma ocorrendo o pagamento de adiantamento quinzenal em determinado mês e o efetivo pagamento de remuneração no 5º dia útil do mês subsequente.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente não enviou embasamento legal.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Imposto de Renda Retido na Fonte

O Imposto sobre a renda é um tributo em que cada contribuinte, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, é obrigado a pagar uma certa porcentagem de sua renda ao governo, nacional ou regional, a depender de cada jurisdição.

O cálculo do tributo tem por base uma riqueza produzida pelo contribuinte, seja pelo trabalho ou capital, qual se aplica uma porcentagem (alíquota), obedecendo a tabela produzida pelo órgão responsável (Receita Federal).

Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018

Livro i - da tributação das pessoas físicas

Capítulo I – Dos Contribuintes

(...)

Art. 1º As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão

3.1 Pagamento de salários – Prazo e referência

O pagamento dos salários não pode ser estipulado por prazo superior a um mês, salvo no tocante a comissões, percentagens e gratificações.

Quando o pagamento for estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo sempre observar se há cláusula de acordo ou convenção coletiva da respectiva categoria estabelecendo prazo menor para o pagamento.

O pagamento do salário deve ser efetuado contra-recibo no qual serão discriminadas todas as parcelas pagas.

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
(...)

Art. 459º O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. (...)"

3.2 IRRF – regime de caixa

A apuração do Imposto de Renda será feita em regime de caixa, o que significa que o imposto deverá ser pago sobre o valor de folha efetivamente pago no mês corrente, independente da contabilização da folha por regime de caixa ou de competência.

Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018
Livro iii - da tributação na fonte e sobre operações financeiras
Seção I - Da incidência
(...)

Art. 677. Os rendimentos de que trata este Capítulo ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte calculado em reais, de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais (Lei nº 11.482, de 2007, art. 1º caput, incisos IV a VIII) :

§ 1º O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 3º, parágrafo único).

§ 2º O imposto sobre a renda será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, será aplicada a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, ressalvado o disposto no § 1º do art. 776, deduzido o imposto anteriormente retido no próprio mês (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, § 1º ; e Lei nº 8.134, de 1990, art. 3º).

§ 3º O valor do imposto sobre a renda retido na fonte durante o ano-calendário será considerado redução do apurado na declaração de ajuste anual, ressalvado o disposto no art. 700 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 12, caput, inciso V).

Adiantamentos de rendimentos

Art. 678. O adiantamento de rendimentos correspondentes a determinado mês não ficará sujeito à retenção, desde que os rendimentos sejam integralmente pagos no mês a que se referirem, momento em que serão efetuados o cálculo e a retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mês.

§ 1º **Se o adiantamento referir-se a rendimentos que não sejam integralmente pagos no mês a que se referirem, o imposto sobre a renda será calculado de imediato sobre esse adiantamento, ressalvado o rendimento de que trata o art. 700 .**

§ 2º Para fins de incidência do imposto sobre a renda, serão considerados adiantamentos os valores fornecidos ao beneficiário pessoa física, mesmo a título de empréstimo, quando não haja previsão cumulativa de cobrança de encargos financeiros, forma e prazo de pagamento.

(...)

3.3 IRRF – base de Cálculo

A pessoa física, para efeito de base de cálculo mensal do Imposto de Renda, poderá deduzir as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

IN RFB N° 1500 de 29 de outubro 2014

(...)

Art. 52. A base de cálculo sujeita à incidência mensal do IRRF é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia, por dependente, constante da tabela mensal

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IV - as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e as contribuições para os Fapi, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício ou de administradores; (...)

3.4 Dedução de IRRF – Dependentes

A legislação do imposto de renda qualifica dependente como encargo de família, assim podendo deduzir os dependentes legais de sua base de cálculo o valor estipulado na tabela vigente do imposto de renda.

IN RFB N° 1500 de 29 de outubro de 2014

(...)

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 3º No caso de filhos de pais separados: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

§ 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

4. Memória de Cálculo

A memória de cálculo a seguir trata se de valores meramente ilustrativos, favor acompanhar as atualizações nas tabelas de cálculo de INSS e IRRF.

*O cálculo abaixo não reflete a composição estrutural de uma folha de pagamento do colaborador (contemplando todos os descontos mensais) e sim a estrutura de cálculo isolada do tributo **imposto de renda** e **desconto da pensão alimentícia***

Conforme determinado pelo Juiz nesse caso hipotético a pensão se aplica sobre o salário líquido.

Para cálculo da pensão se deduz IR assim como para o cálculo do IR deduzimos a pensão. Portanto a matriz de cálculo irá refletir todas as etapas necessárias para apuração da pensão e do IR.

O cálculo deverá ser feito e refeito até que se encontre uma diferença inferior a R\$1,00 (Hum Real) do imposto de renda.

Exemplo 1

Cálculo do IRRF- Dentro do mês (**Regime Competência**)

Competência de folha mês 08, com pagamento do adiantamento e folha mensal dentro do mês de agosto

{[Total de vencimentos – Deduções (INSS, dependentes, pensão alimentícia, previdência privada)] x Alíquota} – Parcela a deduzir da tabela.

Cálculo do IRRF e Pensão

Etapa 1 – primeiro cálculo do IR

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Base de Cálculo Imposto - R\$ 5.557,66	
27,5% R\$ 5.557,66 – R\$ 1.528,36	27,5%
Parcela a deduzir - R\$ 869,36	Tabela imposto de renda faixa acima de 4.664,68
Imposto de renda inicial - R\$ 659,00	

Etapa 2 – Cálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Imposto de renda inicial - R\$ 659,00	
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Base da pensão – R\$ 4.898,66	
Pensão Alimentícia inicial - R\$ 1.469,60	30% sobre o salário líquido

Etapa 3 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Pensão Alimentícia - R\$ 1.469,60	30% sobre o salário líquido
Base de Cálculo Imposto - R\$ 4.088,06	
22,5% R\$ 4.088,06 – R\$ 919,81	22,5%
Parcela a deduzir - R\$ 636,13	Tabela imposto de renda faixa de 3.751,06 até 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 283,68	

Etapa 4 – Recálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Imposto de renda inicial - R\$ 283,68	
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Base da pensão – R\$ 5.273,98	
Pensão Alimentícia inicial - R\$ 1.582,19	30% sobre o salário líquido

Etapa 5 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Pensão Alimentícia - R\$ 1.582,19	30% sobre o salário líquido
Base de Cálculo Imposto - R\$ 3.975,47	
22,5% R\$ 3.975,47 – R\$ 894,48	22,5%
Parcela a deduzir - R\$ 636,13	Tabela imposto de renda faixa de 3.751,06 até 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 258,35	

Etapa 6 – Recálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Imposto de renda inicial - R\$ 258,35	
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Base da pensão – R\$ 5.299,31	
Pensão Alimentícia inicial - R\$ 1.589,79	30% sobre o salário líquido

Etapa 7 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Pensão Alimentícia - R\$ 1.589,79	
Base de Cálculo Imposto - R\$ 3.967,87	
22,5% R\$ 3.975,47 – R\$ 892,77	22,5%
Parcela a deduzir - R\$ 636,13	Tabela imposto de renda faixa de 3.751,06 até 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 256,64	

Etapa 8– Recálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Imposto de renda inicial - R\$ 256,64	
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Base da pensão – R\$ 5.301,02	
Pensão Alimentícia inicial - R\$ 1.590,31	30% sobre o salário líquido

Etapa 9 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ 6.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Pensão Alimentícia - R\$ 1.590,31	
Base de Cálculo Imposto - R\$ 3.967,35	
22,5% R\$ 3.975,35 – R\$ 892,65	22,5%
Parcela a deduzir - R\$ 636,13	Tabela imposto de renda faixa de 3.751,06 até 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 256,52	

- O valor final a ser considerado como retenção na fonte do IR é de R\$ 256,52.
- O valor final a ser considerado como Desconto da pensão é de R\$ 1.590,31

Exemplo 2

Cálculo do IRRF- (Regime Caixa)

Competência de folha mês agosto08, com pagamento do adiantamento em 20/08/2019 e folha mensal em 05/09/2019.

{[Total de vencimentos – Deduções (INSS, dependentes, pensão alimentícia, previdência privada)] x Alíquota} – Parcela a deduzir.

Neste exemplo o salário bruto é de R\$16.200,00 possui uma pensão de 30% sobre o líquido e o Adto é apurado 40% de sua remuneração

Adto Competência de folha mês 08

Data de pagamento= 20/08/2019

Adiantamento R\$ 6.480,00	Adiantamento do dia 20
Base de Cálculo Imposto - R\$ 6.480,00	
27,5% R\$ 6.480,00→ R\$ 1.782,00	27,5%
Parcela a deduzir - R\$ 869,36	Tabela imposto de renda faixa acima de 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 912,64	

Cálculo do IRRF em folha competência mês 08 (Caso hipotético, já existiram cálculos de folha e de adiantamento)

Data de pagamento= 06/09/2019

Etapa 1 – primeiro cálculo do IR

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Pagamento do dia 05
Desc. Adiantamento R\$ 6.480,00	Adiantamento do dia 20
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	Referente ao pagamento do dia 05 – 11% - Teto R\$ 642,34
Base de Cálculo Imposto - R\$ 9.077,66	
27,5% R\$ 9.077,66→ R\$ 2.496,36	27,5%
Parcela a deduzir - R\$ 869,36	Tabela imposto de renda faixa acima de 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 1.627,00	

Etapa 2 – Primeiro cálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Mês 30 dias
Imposto de renda inicial - R\$ \$ 1.627,00	
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
IR do Adto - R\$ 912,64	IR retido no adiantamento
Base da pensão – R\$ 13.018,02	
Pensão Alimentícia inicial - R\$ 3.905,40	30% sobre o salário líquido

Etapa 3 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Pensão Alimentícia - R\$ 3.905,40	30% sobre o salário líquido
Base de Cálculo Imposto - R\$ 11.652,26	
27,5% R\$ 11.652,26 → R\$3.204,37	27,5%
Parcela a deduzir - R\$ 869,36	Tabela imposto de renda faixa acima de 4.664,68
Imposto de renda inicial - R\$ 2.335,01	

Etapa 4 – Recálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Mês 30 dias
Imposto de renda inicial - R\$ 2.335,01	
IR do Adto R\$ 912,64	IR retido no adiantamento
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Base da pensão – R\$ 12.310,01	
Pensão Alimentícia inicial - R\$ 3.693,00	30% sobre o salário líquido

Etapa 5 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Pensão Alimentícia - R\$ 3.693,00	30% sobre o salário líquido
Base de Cálculo Imposto - R\$ 11.864,66	
27,5% R\$ 11.864,66 → R\$ 3.262,78	22,5%
Parcela a deduzir -> R\$ 869,36	Tabela imposto de renda faixa acima de 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 2.393,42	

Etapa 6 – Recálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Mês 30 dias
Imposto de renda inicial - R\$ 2.393,42	
IR do Adto R\$ 912,64	IR retido no adiantamento
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Base da pensão – R\$ 12.251,60	
Pensão Alimentícia inicial - R\$ 3.675,48	30% sobre o salário líquido

Etapa 7 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Pensão Alimentícia - R\$ 3.675,48	
Base de Cálculo Imposto - R\$ 11.882,18	
27,5% R\$ 11.882,18 → R\$ 3.267,60	27,5%
Parcela a deduzir - R\$ 869,36	Tabela imposto de renda faixa acima de 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 2.398,24	

Etapa 8 – Recálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Mês 30 dias
Imposto de renda inicial - R\$ 2.398,24	
IR do Adto R\$ 912,64	IR retido no adiantamento
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Base da pensão – R\$ 12.246,78	
Pensão Alimentícia inicial - R\$ 3.674,03	30% sobre o salário líquido

Etapa 9 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ 16.200,00	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 642,34	11% - Teto R\$ 642,34
Pensão Alimentícia - R\$ 3.674,03	
Base de Cálculo Imposto - R\$ 11.883,63	
27,5% R\$ 11.883,63 → R\$ 3.268,00	27,5%
Parcela a deduzir - R\$ 869,36	Tabela imposto de renda faixa acima de 4.664,68
Imposto de renda a reter - R\$ 2.398,64	

- O valor final a ser considerado como retenção na fonte do IR é de R\$ 2.398,64
- O valor final a ser considerado como Desconto da pensão é de R\$ 3.674,03

Cálculo do IRRF em adiantamento

Competência mês 09

Data de pagamento= 20/09/2019

Base de Cálculo IR Folha → R\$ 11.883,63	Folha competência 08, pagamento no dia 05/09/2019
Adiantamento R\$ 6.480,00	Adiantamento do dia 20 /09/2019
Base de Cálculo Imposto - R\$ 18.363,63	
27,5% R\$ 18.363,63 → R\$ 5.050,00	27,5%
Parcela a deduzir - R\$ 869,36	Tabela imposto de renda faixa acima de 4.664,68
Imposto de renda do mês - R\$ 4.180,64	
Imposto de renda a reter (4.180,64 – 2.398,64) → R\$ 1.782,00	

Exemplo 3

Cálculo do IRRF- Dentro do mês (**Regime Competência**)

Competência de folha mês 08, com pagamento do adiantamento e folha mensal dentro do mês de agosto, como mais de uma pensão.

{[Total de vencimentos – Deduções (INSS, dependentes, pensão alimentícia, previdência privada)] x Alíquota} – Parcela a deduzir da tabela.

Neste exemplo o salário bruto é de R\$3.123,20 possui duas pensões de 15% sobre o líquido e o Adto é apurado 40% de sua remuneração

Cálculo do IRRF em folha competência mês 08

Data de pagamento= 06/09/2019

Etapa 1 – primeiro cálculo do IR

Rendimento bruto – R\$ R\$ 3.123,20	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 343,55	11%
Base de Cálculo Imposto - R\$ 2.779,65	
7,5% R\$ 2.779,656 – R\$ 208,47	7,50%
Parcela a deduzir - R\$ 142,80	Tabela imposto de renda faixa De 1.903,99 até 2.826,65
Imposto de renda inicial - R\$ 65,67	

Etapa 2 – Primeiro cálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ R\$ 3.123,20	Mês 30 dias
Imposto de renda - R\$ 65,67	
Contribuição Previdenciária - R\$ 343,55	11%
Base da pensão – R\$ 2.713,98	
Pensão Alimentícia 1 - R\$ 407,10	15% sobre o salário líquido
Pensão Alimentícia 2 - R\$ 407,10	15% sobre o salário líquido

Etapa 3 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ R\$ 3.123,20	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 343,55	11%
Pensão Alimentícia - R\$ 814,20	
Base de Cálculo Imposto - R\$ 1.965,45	
7,5% R\$ 1.965,45 – R\$ 147,40	7,50%
Parcela a deduzir - R\$ 142,80	Tabela imposto de renda faixa De 1.903,99 até 2.826,65
Imposto de renda inicial - R\$ 4,61	

Etapa 4 - Cálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ R\$ 3.123,20	Mês 30 dias
Imposto de renda - R\$ 4,61	
Contribuição Previdenciária - R\$ 343,55	11%
Base da pensão – R\$ 2.775,04	
Pensão Alimentícia 1 - R\$ 416,26	15% sobre o salário líquido
Pensão Alimentícia 2 - R\$ 416,26	15% sobre o salário líquido

Etapa 5 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ R\$ 3.123,20	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 343,55	11%
Pensão Alimentícia - R\$ 832,52	
Base de Cálculo Imposto - R\$ 1.947,13	
7,5% R\$ 1.947,13 – R\$ 146,03	7,50%
Parcela a deduzir - R\$ 142,80	Tabela imposto de renda faixa De 1.903,99 até 2.826,65
Imposto de renda inicial - R\$ 3,23	

Etapa 6 - Cálculo da pensão

Rendimento bruto – R\$ R\$ 3.123,20	Mês 30 dias
Imposto de renda - R\$ 3,23	
Contribuição Previdenciária - R\$ 343,55	11%
Base da pensão – R\$ 2.776,42	
Pensão Alimentícia 1 - R\$ 416,46	15% sobre o salário líquido
Pensão Alimentícia 2 - R\$ 416,46	15% sobre o salário líquido

Etapa 7 – Recálculo do IR, deduzindo a pensão

Rendimento bruto – R\$ R\$ 3.123,20	Mês 30 dias
Contribuição Previdenciária - R\$ 343,55	11%
Pensão Alimentícia - R\$ 832,92	
Base de Cálculo Imposto - R\$ 1.946,73	
7,5% R\$ 1.946,73 – R\$ 146,00	7,50%
Parcela a deduzir - R\$ 142,80	Tabela imposto de renda faixa De 1.903,99 até 2.826,65
Imposto de renda inicial - R\$ 3,20	

5. Conclusão

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), representa uma antecipação do pagamento do imposto cobrado pela Receita Federal.

Esse imposto é obrigatório e o desconto é realizado mensalmente direto na fonte do salário do trabalhador. A empresa deverá reter e recolher o imposto por ocasião de cada pagamento, e se no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, será aplicada a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, deduzindo o imposto anteriormente retido no próprio mês.

Considerando o período do pagamento das verbas trabalhistas para a incidência deste tributo, sendo que o mesmo só incidirá sobre o valor do adiantamento se o salário for pago pelo empregador até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, caso o salário seja pago até o último dia do período trabalhado o IRRF incidirá integralmente sobre esse último pagamento.

Caso o adiantamento se referir a rendimentos que não serão integralmente pagos no próprio mês, o imposto deverá ser retido de imediato sobre esse adiantamento, exceto no adiantamento relativo ao 13º salário. Na hipótese de adiantamento de salários no dia 20 e pagamento do saldo de salários no 5º dia do mês seguinte, o valor do adiantamento deverá ser oferecido à tributação no dia 20.

Quanto ao cálculo da pensão alimentícia, paga pelo empregado através da fonte pagadora, em cumprimento de decisão ou acordo judicial, fixada em percentual aplicável sobre o rendimento líquido mensal do funcionário, terá como base de salário o valor para cálculo considerando o valor líquido do salário deduzindo – se os valores correspondentes a contribuição previdenciária, previdência privada e IRRF. Esse processo deve ser seguido independente de quantas pensões o empregado possuir, devendo seguir o que rege em seus ofícios.

Só poderá haver dedução de dependente sobre o cálculo do IRRF nos casos previstos na lei civil.

Se o valor do IRRF que incidiu sobre o valor do adiantamento não for deduzido da base de cálculo da pensão alimentícia, o empregado-alimentando, por conta de um benefício concedido ao empregador, que é o de pagar o saldo do salário até o 5º dia útil do mês subsequente, irá pagar um valor maior que o estipulado a título de pensão alimentícia.

Dessa forma essa consultoria entende que o valor exato do imposto de renda retido no adiantamento salarial deverá ser considerado para a dedução da base de cálculo da pensão alimentícia como também, nós demais cálculos como, Férias, Folha de pagamento, 13º salário, Férias e PLR.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm
- <https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=57670>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
MGT	22/08/2019	1.00	Dedução do IRRF na base de cálculo da pensão alimentícia – Folha	6654663
MGT	22/10/2019	2.00	Dedução do IRRF na base de cálculo da pensão alimentícia – Folha	7274330